

# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

**Ref.:**

**PREGÃO ELETRÔNICO** (Sistema de Registro de Preços – SRP) **EDITAL n.º 029/2014**

AO Pregoeiro(a) e Equipe.

**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de materiais e equipamentos destinados às atividades de perfuração de poços tubulares no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** - estado de Minas Gerais, constituindo-se de: conjuntos de motobombas, bombas centrífugas, reservatórios, tubos, conexões, hidrômetros e cloradores, com a conseqüente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL DA SESSÃO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** A presente licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço” e pelo “Sistema de Registro de Preços” reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos n.ºs 6.204/2007 e 5.450/2005, e, especialmente, pelo Decreto n.º 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARROS DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.876.983/0001-88, com sede na AV. JÚLIO CESAR, 83 CEP 66613-010, FONE 91-3072-3381, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto e com base no disposto abaixo, extraído do edital

## **4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL, situada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483 – Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros/MG, fax (38) 2104.7824, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento a **Codevasf** da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou poderão ser retirados na Internet, gratuitamente, nos sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br), ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas

## **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 7.2 que vem assim redacionada:

“

*21.2. No caso específico dos materiais e equipamentos constantes da Planilha I – CONJUNTO MOTOR-COMPRESSOR E MOTOBOMBAS e da Planilha IV – MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, será assegurada assistência técnica pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos a Codevasf, observadas ainda as exigências prescritas no subitem 7.1.4 e respectivas alíneas.*

*21.2.1. Considerando que a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos materiais e equipamentos citados no subitem 21.2 acima ultrapasse 15 (quinze) dias, a licitante procederá a substituição dos mesmos por equipamento de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf se ocorrer dentro do período estabelecido de 2 (dois) anos citados acima. “*

As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante .

7.1.4. A licitante que concorrer aos materiais descritos nas **Planilhas I – CONJUNTO MOTOR-COMPRESSOR E MOTOBOMBAS e Planilha IV – MOTOBOMBA CENTRÍFUGA (ANEXO I)** deverá declarar, em sua Proposta Financeira, sob pena de desclassificação, o seguinte:

b) Declaração garantindo a assistência técnica aos equipamentos ofertados por um prazo mínimo de 02 anos, a partir da data de entrega dos mesmos a **Codevasf**;

c) Declaração de que fará a entrega dos equipamentos acompanhados dos respectivos certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, cuja validade não poderá ser inferior a 01 ano;

d) Declaração de que, caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos materiais e equipamentos constantes das Planilhas I e IV deste Edital ultrapasse 15 (quinze) dias, procederá a substituição dos mesmos por equipamento de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a **Codevasf** se ocorrer dentro do período estabelecido na alínea “b” deste subitem.

## **II – DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Cumpra-se dizer que é vedado à Administração Pública fixar nos instrumentos convocatórios exigência do “certificado de garantia do fabricante” na fase de habilitação, porque tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

É claro que os produtos a serem adquiridos deverão possuir um mínimo de qualidade aferível. O que não se permite no instrumento convocatório é a exigência de certificado de garantia técnica para todos os participantes do certame, o que acaba por restringir à ampla participação no certame.

Atendidos os requisitos indispensáveis à prestação satisfatória do objeto do procedimento licitatório, é lícito exigir da vencedora a garantia de fábrica para assegurar a boa execução do objeto licitado. Logo, a exigência da garantia técnica é requisito razoável para se impor somente à licitante vencedora, ou seja, a partir do momento que o certame está finalizado e já se determinou qual a empresa vencedora.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 862.849:

Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme alegou a denunciante na petição inicial. Em verdade, trata-se de garantia técnica, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado.

Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] e em processos similares, tal exigência de veria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial

Nesse sentido, transcreve-se decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: (... ) não há censura à preocupação do administrador em adquirir produtos de qualidade, conquanto tal tarefa seja “perseguida à luz dos princípios e regras impostas pela Lei n. 8.666/93, (...) sem resvalar em exigências editalícias manifestamente ilegais, que restringem, desmotivadamente, o universo de licitantes”. Nestes termos, considerando que se admite exigir do vencedor do certame certos requisitos necessários desde que legais, pertinentes e razoáveis a assegurar o interesse público almejado, não vislumbro óbice à competitividade a exigência de contar o produto com garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.” (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Relator Sr. Cláudio Ferraz Alvarenga – TC-001484/002/10).

Dessa forma, embora possível constar tal cláusula do edital, não se pode conceber que seja afeta a todos os licitantes, sendo pertinente apenas em relação ao vencedor do certame. (Liminar concedida pelo Exmo. Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada e aprovada pelo Relator Conselheiro Sebastião Helvécio na sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).

## ORIENTAÇÃO:

“A Administração Pública não pode exigir certificado de garantia técnica na fase de habilitação, e, sim, a partir do momento que o certame finalizar e for determinada a empresa vencedora, a fim de assegurar a boa execução do objeto licitado.

## QUESTIONAMENTO 1

Com relação a exigência o item 7.1.4. alínea b, podemos ofertar equipamento com prazo de 1 ano a partir da data de entrega dos mesmos a **Codevasf**; sem que sejamos desclassificados? Tendo em vista que tal exigência vai de contra aos princípios da lei 8666 e posteriores que tratam do assunto. **b) Declaração garantindo a assistência técnica aos equipamentos ofertados por um prazo mínimo de 02 anos, a partir da data de entrega dos mesmos a Codevasf;**

Por que de tal exigência ? Vimos solicitar que seja aceito garantia de 1 ano de fabrica com assistencia representante da marca no estado. Tal exigência de 2 anos restringe a competitividade, tendo em vista que a maioria das fornecedoras de Bombas no Brasil, ofertam bombas com garantia de 1 ano apenas.

## QUESTIONAMENTO 2

a respeito da alinea

d) Declaração de que, caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos materiais e equipamentos constantes das Planilhas I e IV deste Edital ultrapasse 15 (quinze) dias, procederá a substituição dos mesmos por equipamento de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf se ocorrer dentro do período estabelecido na alínea “b” deste subitem.

## QUESTIONAMENTO 3

QUAL O PRAZO DE ENTREGA? Na pagina de indice do edital diz que ;

### 17. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Não conseguimos visualizar o prazo de entrega, qual o prazo de entrega?  
Temos apenas a informação abaixo;

15.7.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos materiais e/ou equipamentos em conformidade com as exigências prescritas no item 20 deste Edital

*“Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo”*

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

*Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.*

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Declarar-se nulo os itens atacado; ou seja aceito o solicitado, caso contrario, determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento



Humberto José Barros da Silva Sócio/proprietário ( Representante Legal da Empresa )  
RG 2963792 Cpf: 696.142.962-91